CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.01	Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cz$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto integralmente através dos recursos oriundos do Superávit financeiro do Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício transado em 1.986, na importância de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 434, DE 27 DE ABRIL DE 1.987

Dispõe sobre a regulamentação da preservação e cortes (erradicação) de árvores no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte .. .

LEI:-

ARTIGO 1º :- A preservação e cortes de árvores existentes no Município de S São João da Boa Vista, será regulamentada por esta Lei, obedecida a necessidade e conveniência da realização destes atos.

ARTIGO 2º :- À Municipalidade caberá a responsabilidade de preservação de todas as árvores existentes em logradouros públicos (praças, parques, jardins, ruas, calçadas e passeios) e terrenos da municipalidade em nossa cidade, cabendo à mesma a fiscalização e o zêlo para que as mesmas são sofram danos físicos e fisiológicos.

C.M. 13

ARTIGO 3º :- O corte (erradicação) de árvores nos locais constantes do artigo anterior, só será feito quando se constatar a necesidade deste fato, apresentando-se justificativa convincente para sua realização.

ARTIGO 4º :- No caso de doença vegetal ou condenação da árvores, deverá ser apresentado um atestado ou laudo técnico fornecido por engenheiro agrônomo' ou botânico, que deverá detalhar os motivos e razções que levam a realização deste corte.

ARTIGO 5º :- VETADO.

ARTIGO 6º :- Quando a erradicação for solicitada por proprietário de imóvel, no sentido de que seja realizada alguma obra no mesmo, deverá ser obrigatório ao proprietário a destinação de um outro local, no imóvel, ou calçada pública, para o planio de uma outra árvore.

ARTIGO 7º :- Havendo a necessidade de erradicação, comprovadamente por laudo agronômico, ou mediante qualquer outro motivo, a Prefeitura fica obrigada a plantar outra árvore no local erradicado e mais duas em outro local do município.

ARTIGO 8º :- VETADO.

ARTIGO 9º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 435, DE 29 DE ABRIL DE 1.987.

"Autoriza o Município de São João da Boa vista a permutar imóveis que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- É o município de São João da Boa Vista, autorizado a permutar - um imóvel de sua propriedade, de forma triangular com 195,88 m^2, remanescente do leito da rua Júlio Michelazzo (antiga estrada São João da Boa Vista/'